

LEI Nº 1941, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE DE VERA CRUZ –
COMDEMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

HEITOR ÁLVARO PETRY, Prefeito Municipal de Vera Cruz, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto nos incisos III e IV, do artigo 47, inciso I do artigo 27, parágrafo 1º do artigo 145, da Lei Orgânica, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente de Vera Cruz – COMDEMA, em caráter permanente, como órgão de assessoramento do Executivo Municipal, no implemento da política de proteção ao meio ambiente no município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Compete ao COMDEMA:

I – propor e formular políticas municipais do meio ambiente e acompanhar sua execução;

II – propor e formular normas, critérios e padrões relativos ao controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas as leis e diretrizes gerais, municipais, estaduais e federais;

III – deliberar, em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre as penalidades e licenças ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal;

IV – apresentar propostas para reformulação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Plano Diretor de Meio Ambiente e Saneamento do Município, no que se refere às questões ambientais;

V – sugerir a criação de Unidades de Conservação;

VI – examinar qualquer matéria em tramitação no Município que envolva questões ambientais, a pedido do Prefeito ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros;

VII – encaminhar ao Prefeito sugestões para a adequação de leis e demais atos municipais às normas vigentes sobre proteção ambiental e de uso e ocupação do solo;

VIII – manifestar-se sobre convênios de gestão ambiental entre o Município e organizações públicas ou privadas;

IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais destinados pelo Município à gestão ambiental;

X – promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente;

XI – estabelecer integração com órgãos estaduais, federais e internacionais, bem como com municípios da região, no que diz respeito a questões ambientais;

XII – participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais, inclusive entidades não governamentais;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 3º - O COMDEMA terá a seguinte composição:

I – Do Município:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação; e,
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

II – Da Sociedade Civil:

- a) 1 (um) representante da União das Associações de Bairros;
- b) 1 (um) representante da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC;
- c) 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA/RS; e,
- e) 1 (um) representante das Associações de Produtores Rurais ou do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 1º - Os representantes e respectivos suplentes serão indicados para um mandato de dois anos, admitida a recondução:

I – No caso do inciso I, alíneas a, b, c, d, a recondução será determinada pelo Prefeito Municipal; e,

II – No caso do inciso II, alíneas a, b, c, d, a recondução será determinada pela entidades representadas.

§ 2º - O Presidente e o Secretário do COMDEMA serão eleitos dentre os seus membros, admitida a reeleição.

Art. 4º - As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, contado o Presidente.

Art. 5º - A função de conselheiro do Conselho Municipal do Meio Ambiente não será remunerada, mas considerada serviço público relevante prestado à comunidade.

Parágrafo Único – Aos conselheiros, quando em viagem à serviço ou representação do Município, serão pagas diárias na forma da Lei.

Art. 6º - O COMDEMA elaborará e aprovará seu regimento interno, no período máximo de 90 (noventa) dias após a sua implantação pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O orçamento do Município consignará anualmente, dotações destinadas ao funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto, as disposições necessárias à execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de dezembro de 1999.

HEITOR ÁLVARO PETRY,
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Secretaria da Administração, 31 de dezembro de 1999.

Álvaro Alvino Werner, Secretário.